Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1345605 - PR (2018/0206428-8)

RELATOR	**: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
	JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA - PR013037
	PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275
	DENIZE HEUKO - PR030356
	IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM - DF045993
	ALINE ELIAS LASNEAUX DINIZ REIS - DF041568
	PEDRO HENRIQUE BARROS ARAUJO - GO050953
AGRAVADO	: NEUSA PASCOALINA LEMKE
AGRAVADO	: RENATO LEMKE
ADVOGADOS	: ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER - PR036441
	GUILHERME MICHEL BARBOZA SLEDER - PR060665
	MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU - PR060677
	LUANA GABRIELA RIBEIRO ARAN - PR074372
	NELDEMAR SLEDER - PR084462
	NATHALYA LOPES TORQUATO - PR076817

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A divergência jurisprudencial com fundamento na alínea *c* do permissivo constitucional, nos termos do art. 1.029, § 1º, do CPC/2015 e do art. 255, § 1º, do RISTJ, exige comprovação e demonstração, esta, em qualquer caso, com a transcrição dos trechos dos arestos que configurem o dissídio, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Assim, não basta a simples transcrição de ementas sem o necessário cotejo analítico, a evidenciar a similitude fática entre os casos apontados e a divergência de interpretações.

2. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator